

Regulamento – Curso de Pós Graduação *Lato Sensu*  
Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Pós Graduação em Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – Campus Barbacena é um curso lato sensu – especialização – regida por esse regulamento, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação lato sensu do IF Sudeste MG e pelo Regulamento Geral de Pós Graduação do IF Sudeste MG.

**Art. 2º** A Pós-Graduação em Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG está vinculado ao Núcleo Acadêmico C do Departamento I do Campus Barbacena.

**Art. 3º** O curso Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas tratará de questões relativas ao meio ambiente, considerando seus elementos físicos, humanos e biológicos e os modos de interação do homem e da natureza, por meio da educação, do trabalho, da ciência e da tecnologia. Será baseado no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP – Decreto nº 5.758/2006), na lei nº 9.985/2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), no decreto nº 4.340/2002 que a regulamenta, além de experiências de criação, implantação e gestão de áreas protegidas brasileiras e de outros países.

**Art. 4º** O curso é aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e que atendam as exigências do IF Sudeste MG.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 5º** As atividades do curso de Pós-Graduação Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas compreendem disciplinas, seminários, extensão e pesquisas.

**Art. 6º** O curso está estruturado na área de concentração Ciências Ambientais e em duas linhas de pesquisa, a saber: Planejamento de Áreas Naturais Protegidas e Gestão de Áreas Naturais Protegidas. Parágrafo único. Outras linhas de pesquisa podem ser incorporadas ao curso desde que seja aprovado pelo Colegiado do curso.

**Art. 7º** O curso de Pós Graduação Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas é coordenado, no âmbito institucional, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPESQINOV; no âmbito de campus, pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; e no âmbito do departamento pela Coordenação do curso.

**Art. 8º** A estrutura organizacional do curso compreenderá as seguintes instâncias deliberativas de gestão acadêmica:

I. o Colegiado;

II. a Comissão Coordenadora;

III. a Coordenação.

**Art. 9º** A administração do curso far-se-á pelo Colegiado como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, pela Comissão Coordenadora como órgão assessor e pela Coordenação como órgão executivo.

**Art. 10** O Colegiado é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.

**Art. 11** O Colegiado será constituído por:

I. o coordenador do curso;

II. todo o corpo docente permanente do curso;

III. um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso;

IV. um representante do corpo técnico-administrativo em educação pertencente ao quadro permanente da instituição.

§ 1º O mandato dos membros técnico-administrativos em educação será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O mandato do membro discente será de seis meses, podendo haver no máximo uma recondução.

§ 3º O representante dos discentes será eleito por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim pela coordenação do curso.

§ 4º O representante do corpo técnico-administrativo em educação será indicado pelos membros do Colegiado citados nos incisos I e II.

§ 5º Deverá haver suplentes para os representantes dos incisos III e IV.

**Art. 12** O Colegiado é presidido pelo coordenador.

**Art. 13** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou atendendo ao pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para a realização das reuniões e deliberações do colegiado é o da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Não havendo quórum mínimo, após quinze minutos do horário de convocação, as reuniões do colegiado poderão ocorrer com o mínimo de três membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 14** Caberá ao Diretor Geral do campus expedir o ato de designação dos membros do Colegiado.

**Art. 15** Compete ao Colegiado:

- I. eleger a Coordenação e a Comissão Coordenadora;
- II. assessorar a Coordenação na execução e acompanhamento do curso;
- III. aprovar o regulamento e a proposta pedagógica do curso, assim como as alterações necessárias;
- IV. aprovar o plano de gestão e as diretrizes gerais do curso, a ser proposto pela Comissão Coordenadora;
- V. deliberar sobre credenciamento e credenciamento de docente;
- VI. deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de discentes, assim como sobre validade de disciplinas obtidas em outros cursos de pós-graduação, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;
- VII. designar as comissões necessárias para o funcionamento do curso;
- VIII. deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e escolares;
- IX. apreciar as propostas da Coordenação para a política acadêmica, financeira e administrativa do curso, bem como os relatórios por ela preparados;
- X. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- XI. aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do curso;
- XII. avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas dos cursos, propondo alterações quando necessárias;
- XIII. avaliar as questões de ordem disciplinar;
- XIV. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do curso;
- XV. exercer outras atribuições pertinentes ao curso que requererem decisão coletiva.

**Art. 16** A Comissão Coordenadora, responsável pela coordenação didático-científica, sob administração do seu Colegiado, será constituída por:

- I. o coordenador;
- II. o vice-coordenador;
- III. por dois docentes do curso.

§ 1º Os representantes docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Colegiado, sendo elegíveis quaisquer membros docentes do Colegiado.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º As eleições serão convocadas até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 4º A Comissão Coordenadora será presidida pelo coordenador.

**Art. 17** Compete à Comissão Coordenadora:

I. assessorar a Coordenação para o bom funcionamento do curso, no âmbito didático, científico e administrativo;

II. propor alterações no regulamento do curso ao Colegiado;

III. propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no curso, para a deliberação do Colegiado;

IV. propor o credenciamento e o credenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação do Colegiado;

V. propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo curso, com os respectivos planos de ensino, para homologação do Colegiado;

VI. estabelecer as atribuições didáticas e de orientação, em consonância com os departamentos acadêmicos do campus aos quais estão vinculados os docentes do curso;

VII. designar os docentes que atuarão como orientadores e tomar outras providências para este fim;

VIII. atribuir aos discentes os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no regulamento do curso e realizadas em conformidade;

IX. aprovar os projetos de formação acadêmica de cada discente vinculado ao curso;

X. aprovar a composição das bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, ouvido sempre, o orientador do discente;

XI. aprovar o encaminhamento de trabalhos de conclusão de curso, para as respectivas bancas examinadoras;

XII. homologar resultados de trabalhos de conclusão de curso;

XIII. aprovar o orçamento anual do curso, quando houver;

XIV. avaliar o curso, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado e as normas gerais da avaliação institucional do IF Sudeste MG;

XV. subsidiar o coordenador a propor à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do campus, ou órgão equivalente, e ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do curso;

XVI. exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do curso.

**Art. 18** A Coordenação será exercida por um coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Colegiado.

Parágrafo único. O coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo vice-coordenador.

**Art. 19** As funções de Coordenador e de Vice-coordenador serão exercidas por docentes do curso que pertençam ao quadro efetivo do campus.

**Art. 20** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º Caso não haja candidatura, o coordenador e o vice-coordenador serão indicados pela Direção Geral do campus.

§ 2º O prazo de mandato para coordenador será de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

**Art. 21** Compete ao coordenador:

- I. dirigir e coordenar as atividades do curso;
- II. elaborar o orçamento anual do curso, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da instituição;
- III. representar o curso interna e externamente à instituição em situações de sua competência;
- IV. participar do Conselho de Pós-graduação;
- V. articular-se com a PROPESQINOV e a Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação de seu campus, para planejamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- VI. apresentar o relatório de atividades do curso incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, quando solicitado pelo Colegiado ou pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação de seu campus;
- VII. supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- IX. homologar a designação do Colegiado dos docentes que atuarão como orientadores e tomar outras providências para este fim;
- X. participar da elaboração dos editais dos processos seletivos;
- XI. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- XII. participar da seleção de candidatos;
- XIII. convocar reuniões com discentes do curso;
- XIV. participar da reestruturação curricular, quando necessário;

XV. convocar e presidir reuniões do Colegiado e Comissão Coordenadora, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

XVI. executar as deliberações do Colegiado;

XVII. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

XVIII. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

**Art. 22** As eleições para todos os cargos serão convocadas até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

### CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 23** O ingresso no programa de pós-graduação lato sensu em Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas será definido por edital de processo seletivo elaborado pela Comissão Coordenadora do curso, supervisionado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQINOV) e publicado pela Comissão de Processos Seletivos (COPESE).

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo está fixado no PPC, não podendo ultrapassar o número de cinco orientandos por orientador.

**Art. 24** O processo seletivo será realizado pela COPESE.

Parágrafo único. O curso será oferecido anualmente.

**Art. 25** Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos, de acordo com o PPC.

### CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 26** O curso de pós-graduação lato sensu em Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da data do início do curso.

§ 1º Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O curso terá carga horária mínima de 408 horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Cada docente poderá ministrar disciplinas, totalizando no máximo 90 horas da carga horária do curso.

§ 4º Caso o discente não consiga concluir e/ou defender seu trabalho de conclusão de curso no prazo previsto no caput deste artigo, poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969), ou em caso de reprovação, mediante apresentação de justificativa por escrito, enviada pelo orientador, solicitar prorrogação por até seis meses, cabendo ao Colegiado do curso julgar a solicitação, podendo ou não rejeitá-la.

**Art. 27** A estrutura curricular do curso obedecerá ao prescrito no PPC.

**Art. 28** O corpo discente do curso é formado por alunos regulares e especiais portadores de diplomas de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidos pelo MEC.

**Art. 29** São considerados alunos regulares os que forem aprovados e selecionados no processo seletivo e que estejam cursando as disciplinas regulares.

**Art. 30** São alunos especiais àqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação.

**Art. 31** Todo discente regular admitido no curso terá um docente orientador, que orientará seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Cabe ao discente a escolha de seu orientador.

§ 2º O discente poderá solicitar ao colegiado, que poderá aprovar ou não, substituição de orientador através de justificativa por escrito, acompanhada de declaração de aceite do novo orientador.

**Art. 32** O docente orientador deverá ter obrigatoriamente o título de especialista, mestre ou doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

**Art. 33** Compete ao orientador:

- I. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II. orientar o discente na elaboração do trabalho de conclusão de curso;
- III. escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;
- IV. informar ao coordenador do curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

**Art. 34** Quando necessário, será indicado um coorientador que auxiliará ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

Parágrafo único. Poderá ser coorientador um professor não vinculado ao curso e externo ao IF Sudeste MG, desde que tenha título de especialista, mestre ou doutor e seja aprovado pelo colegiado do curso.

**Art. 35** As disciplinas do curso poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo (extensivas) ou concentradas em determinados períodos do semestre (intensivas).

Parágrafo único. Cada disciplina terá sua carga horária considerando para cada aula uma hora de atividades.

**Art. 36** Considera-se aproveitamento de disciplina a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente à(s) disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

**Art. 37** O discente poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em curso(s) de pós-graduação dessa ou de outras instituições.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e ementa(s) da(s) disciplina(s), obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do campus.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de disciplina será apreciada pelo docente responsável da referida disciplina e homologada pelo Colegiado do curso.

§ 3º Para fins de aproveitamento de disciplina somente serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em programas de pós-graduação em no máximo cinco anos anteriores à matrícula do discente no curso.

**Art. 38** O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida.

§ 1º No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra instituição, só poderá haver aproveitamento se essa(s) corresponder(em), no máximo, a 25% da carga horária para a conclusão do curso.

§ 2º O discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

**Art. 39** A avaliação do desempenho acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

**Art. 40** O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários ou outras formas de verificação de aprendizagem, estabelecidos no PPC.

§ 1º O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

| CONCEITOS | SIMBOLOS | RENDIMENTO PERCENTUAL |
|-----------|----------|-----------------------|
| Excelente | A        | 90% a 100%            |
| Bom       | B        | 75% a 89%             |
| Regular   | C        | 60% a 74%             |
| Reprovado | R        | Abaixo de 60%         |

§ 2º Por meio dos conceitos obtidos realizar-se-á o cálculo do coeficiente de rendimento correspondente à média ponderada dos pesos estabelecidos a cada conceito dado em cada disciplina segundo os seguintes valores correspondentes: A = 3; B = 2; C = 1; R = 0. O coeficiente de rendimento expressa o aproveitamento do discente durante o curso e deverá constar no histórico escolar.

§ 3º Também será atribuído o conceito "R" ao discente que não atingir 75% de frequência em uma ou mais disciplinas.

§ 4º Não há sistema de recuperação em disciplinas.

**Art. 41** O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina dentro do prazo previsto nesse regulamento para finalização do curso.

**Art. 42** Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. for reprovado em disciplinas que contemplem mais de 25% da carga horária total do curso;
- III. não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV. apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IF Sudeste MG.

§ 1º O discente desligado do curso poderá reingressar no mesmo desde que se submeta ao exame de seleção anual, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 2º Caso seja aprovado em novo processo seletivo e cumpra as demais exigências para a matrícula, o discente desligado do curso, poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente.

**Art. 43** Graduados não inscritos em cursos regulares da instituição poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação lato sensu, então considerada isolada, desde que haja anuência do docente responsável pela disciplina.

§ 1º As solicitações para cursar disciplinas isoladas devem ser encaminhadas a Secretaria de Pós Graduação ou equivalente junto com documento de anuência do docente responsável pela disciplina num prazo máximo de quinze dias antes do início da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais poderão ter sua matrícula autorizada em no máximo três disciplinas, sem direito à obtenção do título de especialista.

§ 3º Os alunos especiais ficarão sujeitos às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação expedido pela Secretaria de Pós-Graduação ou equivalente.

**Art. 44** Não é permitido trancamento de matrícula nem do curso e nem em disciplinas.

Parágrafo único. Aos alunos que, por motivo de doença, não puderem participar das aulas, será garantido o direito de estudos domiciliares desde que respeitados os trâmites previstos na Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG.

## CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 45** Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso, será exigido uma monografia, que será realizada individualmente, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

§ 1º O preparo da monografia de curso deverá ser realizado seguindo as normas de elaboração de trabalhos de conclusão de cursos do IF Sudeste MG ou em formato de artigos científicos, desde que utilizem os elementos pré-textuais normatizados pelo IF Sudeste MG.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez na defesa de sua monografia tem direito a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

**Art. 46** A monografia será considerada como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: “Trabalho de Conclusão de Curso”.

**Art. 47** Para efeito da disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, serão adotadas as siglas abaixo expressa por conceito de acordo com a tabela abaixo:

| Sigla | Significado                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------------------|
| S     | Satisfatório – atribuído ao discente que cumprir os requisitos         |
| N     | Não satisfatório – atribuído ao discente que não cumprir os requisitos |

**Art. 48** O trabalho de conclusão de curso deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

**Art. 49** Para defesa do trabalho de conclusão de curso deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer os seguintes itens:

I. ter o seu projeto aprovado;

§ 1º A defesa do projeto deverá ser feita em sessão pública até o final do primeiro semestre do curso. O não cumprimento desse prazo implicará em reprovação na disciplina “Monografia / Trabalho de Conclusão de Curso”.

§ 2º Comporão a banca de defesa de projeto o orientador, o docente responsável pela disciplina Metodologia Científica e o coordenador do curso ou alguém indicado por ele.

§ 3º O orientador pode convidar mais um especialista, mestre ou doutor, para compor a banca de defesa do projeto.

§ 4º Após aprovação, o projeto será registrado, em formulário próprio, na Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus.

II. ter integralizado a carga horária total de disciplinas;

III. ter encaminhamento do orientador para defesa.

**Art. 50** O discente deverá encaminhar à Coordenação do curso três exemplares impressos do projeto e do trabalho de conclusão de curso com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral dos mesmos, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma banca examinadora sugerida pelo orientador e homologada pela Comissão Coordenadora do curso, composta pelo orientador, que presidirá a banca, e mais dois membros, podendo ser professores do programa ou convidados. Será também indicado um suplente.

§ 2º Não será permitida a participação de coorientador(es) nas bancas examinadoras.

§ 3º Os membros da banca examinadora deverão ser portadores de título de especialista, mestre ou doutor.

§ 4º A apresentação será feita publicamente, salvo quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente.

§ 5º Da sessão de julgamento do projeto e do trabalho de conclusão de curso será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação do curso, ou órgão equivalente.

§ 6º A aprovação será formalizada mediante preenchimento e assinatura da folha de aprovação por todos os integrantes da banca examinadora, que deverá compor o exemplar final impresso do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º É vedada à Coordenação do curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho de conclusão de curso, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria, que expedirá o certificado ou quaisquer outros documentos.

§ 8º Após a apresentação do trabalho de conclusão de curso, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Coordenação do curso quatro exemplares da versão final, sendo três cópias impressas encadernadas em capa dura, segundo modelo definido pelo colegiado do curso, e uma cópia digital, acompanhada de declaração do orientador de que se trata de versão definitiva, com as correções sugeridas pela banca.

## CAPÍTULO VII – DO CORPO DOCENTE

**Art. 51** O corpo docente do programa de pós-graduação lato sensu em Planejamento e Gestão de Áreas Naturais Protegidas será constituído por professores especialistas, mestres ou doutores, sendo que 50% destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtida em curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC (Cf. Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1 de 2007).

Parágrafo único. Poderão compor o corpo docente do curso os servidores técnico-administrativos em educação, desde que cadastrados como docentes voluntários na instituição, e que tenham formação acadêmica compatível com o curso e apresentem anuência formal do Colegiado do curso e de sua chefia imediata.

**Art. 52** O curso poderá contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar um terço do total de docentes vinculados ao IF Sudeste MG, e sua participação respeitando, também, o limite de 30% em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

**Art. 53** A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I. maior titulação;
- II. pertencer ao quadro de servidores permanentes do IF Sudeste MG, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III. estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- IV. ter participação em pesquisa;
- V. apresentar relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

**Art. 54** A substituição de membro do corpo docente será permitida, com base em justificativa do coordenador, aprovada sucessivamente pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único. A ata de aprovação pelo Colegiado do curso da justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do campus, ou órgão equivalente, que comunicará à PROPESQINOV, para compor o PPC.

**Art. 55** Constituem atividades de pós-graduação lato sensu a serem exercidas por seu corpo docente:

- I. atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;
- II. atividades complementares de ensino: orientação dos discentes de pós-graduação para realização do seu trabalho de conclusão de curso;
- III. atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas etc.);
- IV. atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes.

**Art. 56** São atribuições do corpo docente:

- I. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V. orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- VI. participar das reuniões com a Coordenação do curso, quando for convocado.

§ 1º Cada docente poderá orientar no máximo cinco discentes.

§ 2º Os membros do corpo docente deverão oferecer a(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade uma vez por ano, caso contrário serão desligados e substituídos por outro docente indicado e aprovado pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57** Este regulamento subordina-se ao Estatuto, ao Regimento Geral, ao Regulamento Geral de Pós Graduação e ao Regulamento de Pós-Graduação Lato Sensu do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

**Art. 58** O discente que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso e ficará impedido de receber o certificado.

**Art. 59** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.